CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

LEI Nº. 20.555/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador VALDIR MATIAS JR., Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do Art. 74 - § 5° e § 9°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém, e dos Artigos 34, Parágrafo Único e 35, § 6° da Lei Orgânica do Município de Santarém, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido, no Município de Santarém, Estado do Pará, atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também por Autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos públicos e privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2° Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como a inserção do nome "Autista" quando detectada a ausência de ambos.

Art. 3° Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa de 100 (cem) UFMS;
III - Multa de 300 (trezentos) UFMS, em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Se a multa se revelar ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista a extensão do dano sofrido.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 26 de março de 2019.

VALDIR MATIAS JR.
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém